



CONTRATO: 91/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JFR CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PARADAS DE ÔNIBUS.
PROCESSO: PROCESSO Nº 40/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019.
VALOR: R\$ 21.300,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa JFR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.689/0001-73 e estabelecida na Rua Dom Pedro III – Distrito Engenheiro Luiz Englert em Sertão/RS representada pelo seu sócio, Sr. **JEFERSON RHEINHEIMER**, inscrito no CPF sob o nº 948.247.540-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em paradas de ônibus, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais/serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 1.420,00** (um mil quatrocentos e vinte reais) por reforma, totalizando **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais), a ser pago após o recebimento definitivo dos materiais/serviços.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais/serviços ofertados, inclusive transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo para prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.
- 3.2. Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado após a data de entrega e aceitação dos materiais/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para prestação dos serviços será da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Vagner Negri, Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, designado.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.



CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód	Dotação	Recurso
9057	11.01.15.452.0057.1059.3.3.90.39.16.00.00	01

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 40/2019, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 26/2019;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


PROCESSO Nº 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 16 de maio de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


JFR CONSTRUÇÕES EIRELI
Jeferson Rheinheimer
Contratante


VAGNER NEGRI
Sec. Serviços Urbanos e Habitação
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF 028.963.330-37
CPF: RG 3114668696



Nome: Bruna Pirolí Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: CPF 022.543.330-38



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 40/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 26/2019

1- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em paradas de ônibus.

2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe a contratada a execução de todos os serviços com qualidade e fornecimento de todo material, mão de obra e demais equipamentos necessários a perfeita execução do objeto.

É responsabilidade da contratada executar a retirada das paradas/abrigos, realizar o transporte até o local/sede da empresa para a execução dos serviços, bem como fazer a instalação e o chumbamento nos locais a serem definidos pela fiscalização do contrato.

As paradas/abrigos indicadas para reforma deverão ser retiradas do local, levadas a empresa que executará os serviços, devendo voltar inteiramente acabada e em perfeito funcionamento para sua reposição no local definido.

- ❖ A estrutura metálica da base das paradas que se encontra fragilizada em decorrência de oxidação deverá ser removida e substituída por uma nova mantendo tanto seu desenho original bem como o diâmetro dos tubos/cantoneiras metálicos e a espessura de suas paredes.
- ❖ As emendas entre a parte nova e a remanescente deverá ter acabamento perfeito a fim de não se poder estabelecer a diferença entre elas.
- ❖ A base/estrutura metálica para fixação ao local original que esteja comprometida também deverá ser substituída por uma peça nova, obedecendo às dimensões existentes.
- ❖ Todas as superfícies substituídas e também as superfícies originais deverão receber aplicação de fundo a fim de proteger da corrosão e pintura em tinta esmalte sintética na cor azul.
- ❖ O estrado de madeira do assento deverá ser substituído por tábuas/pranchas novas, em madeira de lei resistente a ação do sol e da chuva, o qual receberá demãos de fundo e aplicação de no mínimo duas demãos de tinta.



3 - FECHAMENTOS LATERAIS, DE COBERTURA E DE FUNDO

Será trocado/substituído o fechamento do fundo, da cobertura e das laterais por chapas galvanizadas novas, aqueles abrigos em que forem avaliados como comprometidos.

As chapas deverão ter as arestas livres de qualquer acabamento cortante ou que possa causar dano aos usuários, ou seja, o melhor acabamento possível.

4 - LIMPEZA GERAL E TESTES

Para entrega final da obra deverá ser procedidas uma limpeza geral tanto na parada quanto nos resíduos porventura gerados da sua instalação.

Os serviços que não atenderem os padrões solicitados e que não forem aceitos pelo fiscal do contrato serão substituídos, pela CONTRATADA, às suas expensas.

5 – LOCALIZAÇÃO DAS PARADAS/ABRIGOS ATUALMENTE

Sede do Município

- ❖ Escola Pantaleão Thomaz (reformular).
- ❖ Escola Visconde de Araguaia (reformular).
- ❖ Avenida Darcy Antônio Vicenzi em frente da residência de João da Silva (instalar).

Comunidade Rincão das Quinas

- ❖ João Nunes (retirar e reformar).
- ❖ Ivanor Mattei Sede I (retirar e reformar).

Comunidade Linha Fauth

- ❖ João Carlos Souza (retirar e reformar).
- ❖ José Gobbi (retirar e reformar).

Comunidade Entre Rios

- ❖ Luiz Fernando Fauth (retirar e reformar).

Colônia Miranda

- ❖ Fazenda Maestra (retirar e reformar).
- ❖ Acesso a propriedade Ênio Hahn Mello (retirar e reformar).



Rincão das Quinas

- ❖ Johnni Gehlen da Silva – Encruzilhada Mello (retirar, reformar e instalar abrigo menor).
- ❖ Antoli Fauth Mello (retirar, reformar e inverter posição).

Comunidade Rio do Peixe

- ❖ Mafalda Miorando (reformar e reinstalar).
- ❖ Granja Delvo Bassegio (retirar e reformar).

ERS 135

- ❖ KM 14.5 Frederico Tissot (reformar e reinstalar).
- ❖ KM 15 Embrapa (reformar e reinstalar).
- ❖ KM 18 Pioneer Sementes (reformar e reinstalar).
- ❖ Agropecuária Zonta (retirar).